



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 10.781, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

APROVA O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS EXERCÍCIOS DE 2022 A 2025.

Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Florianópolis para o Quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º O PPA 2022-2025 é instrumento de planejamento governamental que estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública direta, indireta e do Poder Legislativo para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3º Constituem diretrizes do PPA 2022-2025:

I - a descentralização, visando o fortalecimento do município e a difusão das principais políticas públicas;

II - a participação social e a ampliação das parcerias com a sociedade civil e com o setor privado;

III - a transparência, visando fortalecer o controle social e o combate à corrupção;

IV - a eficiência, buscando o aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos e o incremento da eficácia dos gastos públicos; e

V - a inovação, visando à adoção de modernas tecnologias para a melhoria da eficiência e da eficácia dos serviços públicos.

Art. 4º O PPA 2022-2025 terá três eixos de atuação, com vistas a orientar a administração pública municipal, assim definidos:

I - saúde;

II - educação;

III - segurança pública;

IV - promoção social, direitos humanos e cidadania;

V - cultura;

VI - esporte e lazer;

Eixo 2 - Desenvolvimento Urbano e Ambiental:

VII - mobilidade urbana;

VIII - saneamento básico, lixo zero e meio ambiente;

IX - regularização fundiária;

Eixo 3 - Desenvolvimento Econômico:

X - turismo e eventos;

XI - incentivo ao desenvolvimento econômico;

XII - tecnologia;

XIII - qualificação da gestão pública; e

XIV - processo legislativo.

CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PPA

Art. 5º No PPA 2022-2025, toda ação governamental está estruturada em programas, ações e localizador, estabelecidos em conformidade com as diretrizes e de modo a contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano .

Art. 6º As diretrizes enunciam prioridades para a atuação da administração pública municipal e estratégias de como devem ser implementados os programas do PPA no quadriênio 2022-2025.

Art. 7º Os objetivos estratégicos do PPA 2022-2025 representam as situações e mudanças de médio e longo prazos na sociedade, com as quais o governo do município de Florianópolis pretende contribuir por meio de seus programas.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Art. 8º Os programas são classificados como:

Continuar

I - Programas Finalísticos: têm por objetivo viabilizar o acesso da população aos bens e serviços públicos ou à mudança nas condições de vida dos beneficiários diretos do programa; e

II - Programas de Melhoria de Gestão de Políticas Públicas: têm por objetivo aprimorar a qualidade dos serviços e dar mais eficiência e eficácia aos Programas Finalísticos.

CAPÍTULO III INTEGRAÇÃO COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS

Art. 9º Os programas a que se refere o art. 5º desta LEI constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do PPA 2022-2025, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios abrangidos.

Parágrafo único. As codificações dos programas do PPA 2022-2025 prevalecerão até o término das programações a que se vinculam e serão observadas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 10. Nos orçamentos anuais, os programas constantes do PPA 2022-2025 serão detalhados em ações orçamentárias, segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos.

Parágrafo único. As correspondências entre os produtos dos programas do PPA 2022-2025 e suas respectivas ações orçamentárias estarão evidenciadas em quadro demonstrativo constante nas leis orçamentárias anuais.

Art. 11. Os valores globais previstos para os programas deste Plano não são limites para o estabelecimento de dotações requeridas à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Os valores globais referidos no caput deste artigo e suas correspondentes programações de gastos deverão ser adequados, quando da elaboração da proposta orçamentária anual, à previsão de receita, às metas e aos limites fiscais fixados para o respectivo exercício.

CAPÍTULO IV GESTÃO DO PPA

Seção I Aspectos Gerais

Art. 12. A gestão do PPA 2022-2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, diretrizes e objetivos, e busca o aperfeiçoamento dos mecanismos de gerenciamento dos recursos e da implementação das políticas públicas.

Parágrafo único. A gestão do PPA 2022-2025 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas.

Art. 13. O Poder Executivo manterá sistema integrado de informações para apoio à gestão do Plano, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira dos programas, a cada LEI orçamentária anual.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Parágrafo único. As informações e dados ~~Contínua~~ sobre o PPA 2022-2025 serão disponibilizados no site oficial

do Município.

Seção II Monitoramento e Avaliação

Art. 14. Com vistas a viabilizar o alcance dos objetivos constantes no PPA 2022-2025, as atividades de monitoramento e avaliação deste Plano visam aprimorar as práticas da gestão orientada para resultados, ao uso racional dos recursos públicos e a outorgar maior efetividade às políticas públicas.

§ 1º Os programas finalísticos serão objeto prioritário das atividades de monitoramento e avaliação.

§ 2º As atividades de monitoramento da execução e avaliação dos programas do PPA 2022-2025:

I - seguirão os princípios da metodologia do Orçamento por Resultados; e

II - poderão fazer uso de indicadores complementares ao Plano, sendo que estes não estão vinculados ao cumprimento de metas.

Seção III Disposições Gerais

Art. 15. Considera-se revisão do PPA 2022-2025 a inclusão, exclusão ou alteração em programas e seus atributos.

§ 1º As revisões de que trata o caput deste artigo serão propostas pelo Poder Executivo, por meio dos projetos de LEI dos orçamentos anuais.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ATO próprio, alterações em atributos dos programas do PPA 2022-2025, desde que não modifiquem sua essência e objetivem sanear incorreções.

§ 3º Quaisquer modificações realizadas com base na autorização prevista no §2º deste artigo serão publicadas em Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 16. Os valores de investimentos previstos para o quadriênio 2022 a 2025 estão incluídos no valor global dos programas.

Art. 17. Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, ao 01 de junho de 2021.

GEAN MARQUES LOUREIRO
PREFEITO MUNICIPAL

EVERSON MENDES

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Continuar

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/06/2021

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar